



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 05/2026

DISPÕE, SOBRE INSTITUIR AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ORIENTAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DE ENSINO DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ozângela Maria Vieira Câmpelo-PRTB: A Comissão em reunião na forma estabelecida no artigo 56, incisos I, II e III do Regimento Interno da casa e após análise sobre o Projeto de Lei nº 03/2026 de autoria do Vereador João Flavio Pessoa Braga, que dispõe sobre instituir autorização ao Poder Executivo Municipal instituir ações de prevenção de acidentes e de orientação em primeiros socorros nas escolas da rede municipal e de ensino de Pentecoste, e dá outras providências.

ASSIM EXARAM A SEU PARECER:

Verifica-se da presente proposição, que em face da apresentação do Projeto de Lei nº 03/2026 de autoria do Vereador João Flavio Pessoa Braga, que dispõe sobre instituir autorização ao Poder Executivo Municipal instituir ações de prevenção de acidentes e de orientação em primeiros socorros nas escolas da rede municipal e de ensino de Pentecoste, e dá outras providências.

Visando a necessidade de ajuste nas Leis Municipais, em conformidade com a Constituição Federal, a análise será centrada na conformidade do projeto com a Constituição Federal de 1988, e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, buscando embasamento nos princípios e normas que garantem a segurança jurídica para aprovação do Projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

O Projeto de Lei apresentado, respeita os limites da separação de poderes e os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Interesse Público e visa fomentar ações educativas e preventivas voltadas à promoção de saúde e da segurança dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino, sem criar obrigações financeiras e sem previsão orçamentária.

Concluimos que o presente Projeto de Resolução encontra amparo na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento interno, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis à aprovação da constitucionalidade da matéria, sem nenhuma restrição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis (2026).

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão